



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00143

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2009	proposição Medida Provisória n.º 458 de 2009
--------------------	---

Autor Dep. Raul Jungmann	n.º do prontuário 155
-----------------------------	--------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 16 da MP n.º 458, de 2009.

“Art. 16. O valor do imóvel fixado na forma do art. 11 será pago pelo beneficiário da regularização fundiária em prestações amortizáveis em até vinte anos, com carência de até três anos e corrigidas monetariamente pelo índice geral de preços do mercado (IGP- M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16, na forma original, não determina o índice aplicável para reajustar as prestações do valor do imóvel vendido em prestações mensais. O texto original deixa ao INCRA a responsabilidade de fixar esse índice de reajuste. Todavia, nos parece mais adequado que o referido índice seja fixado em lei. E consultando os especialistas o índice mais adequado à hipótese de que trata o artigo é o Índice Geral de Preços de Mercado, IGP - M calculado e publicado, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas.

Pede-se o apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.


 Deputado Raul Jungmann
 (PPS/PE)

